

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Art. 1º Suprima-se a Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, por meio do qual retira ou diminui diversos direitos do trabalhador.

Referida MP incorre, em diversos de seus dispositivos, em flagrantes inconstitucionalidades, desde matérias que não competem ao Executivo o início do processo legislativo, como no caso da interferência no livre exercício das funções do Ministério Público (alteração do art. 627-A, da CLT, conforme proposto no art. 28 desta Medida Provisória), bem como matérias já deliberadas e rejeitadas pelo Congresso Nacional, a exemplo da tentativa de liberação do trabalho aos domingos, assunto que já foi encaminhado neste ano por meio da Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP nº 881/2019), em frontal desrespeito à regra contida no art. 62, § 10º, da CF.

Ressalte-se também que a medida viola o princípio constitucional da isonomia (CF, art.5º, caput,7º, XXX), ao criar uma prejudicial e injustificada discriminação de direitos, em desfavor do empregado que venha a ser contratado sob tal nova modalidade em relação aos demais celetistas.



No mesmo sentido, a Medida Provisória retira e contraria diversos direitos de status constitucional, violando o Princípio do Não Retrocesso aos Direitos Sociais.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



CD/19747.22062-24